

LEI N° 1.866/2008

Cria a Casa Lar para crianças e adolescentes com medida de proteção em regime de abrigo e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Casa Lar constituindo-se em modalidade de atendimento às crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93, 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A colocação de criança ou adolescente na Casa Lar deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Art. 3º - A Casa Lar disponibilizará no máximo 10 (dez) vagas para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de ambos os sexos prioritariamente oriundos do Município de Viçosa.

Art. 4º - O atendimento oferecido pela Casa Lar será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social podendo celebrar convênios com entidades devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades da Casa Lar, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.264/98.

Art. 5º - A Casa Lar terá um regimento interno aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento.

Art. 6º - A equipe da Casa Lar será composta por servidores públicos municipais ou por funcionários contratados pelas entidades parceiras que ocuparão os cargos abaixo elencadas:

I – Diretor;

II - Mãe social;

III - Assistente Social;

IV – Psicólogo;

V – Auxiliar de Mãe Social;

§ 1º - A Casa Lar será dirigida e administrada pelo Diretor.

§2º - Se necessário, para atender as funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral dos servidores públicos municipais, cargos e/ou empregos públicos.

§ 3º - Os cargos de Psicólogo e Assistente Social não atenderão a Casa Lar em regime de exclusividade.

§ 4º - O cargo Mãe Social seguirá as disposições contidas na Lei Federal nº 7.644 /1987.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à conta da verba 08 243 0027 2.135 - Projeto Abrigo, assegurada à possibilidade de convênios que permitam o financiamento compartilhado.

Art. 8º - A Casa Lar somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênio.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 05 de março de 2008

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 04.03.2008)